

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/07/2010, às 9:50
TACNE / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 494

00005

06/07/2010	proposição Medida Provisória nº494/2010
------------	--

Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

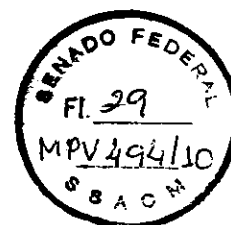
Dê-se ao § 8º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

"Art. 65

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009, que está sendo resgatada neste texto.



Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

